

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.193, de 15 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.194, de 15 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.195, de 15 de outubro de 1946.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

SUPEDINTENDENCIA DAS ESTANCIAS — Decretos de 12 do corrente.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 14 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 12 do corrente.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 14 do corrente.

INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Expediente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Ato do Secretário do Governo (Nova publicação)
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Apostilas do Diretor Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 115.ª Sessão Ordinária, em 15 do corrente — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Departamento de Serviço Social.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Bole-
tim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Expediente — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superinten-

dência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — Diretoria do Serviço da Malária — SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Apostilas — Despachos — Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos-leis ns. 366 e 367 (Retificações) — Decreto n. 911 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Despachos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Despachos — Portarias — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Expediente — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Despacho — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.195, DE 15 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre delimitação das zonas urbana e suburbana, da Estância de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A zona urbana da Estância de Guarujá fica com a seguinte delimitação: começa onde a orla da Praia do Tombo é cortada por uma linha paralela à estrada General Rondon, e 50m (cinquenta metros) a oeste do eixo desta estrada, daí segue paralelamente à estrada General Rondon até o prolongamento do eixo da avenida Marechal Deodoro, deste ponto continua por uma linha paralela à rua Cubatão até encontrar o prolongamento do eixo da primeira rua projetada acima da avenida Leomil, segue pelo prolongamento do eixo desta rua em toda sua extensão até encontrar o prolongamento do eixo da rua Petrópolis, daí segue por uma linha paralela à rua do Bosque até encontrar uma linha paralela aos trilhos dos Bondes dos Serviços Públicos de Guarujá, e 100m (cem metros) a quem do eixo do leito da citada linha de bondes, daí segue por uma linha paralela aos trilhos da linha de bondes, numa extensão de 210m (duzentos e dez metros), de onde segue por uma normal, à direita, até 20m (vinte metros) além do eixo da linha de bondes, daí vira, à direita, e volta paralelamente à linha de bondes até encontrar o prolongamento do eixo da rua do Bosque, de onde vai em reta ao cruzamento dos eixos das ruas Santo Amaro e Buenos Aires, segue por esta rua até o eixo da rua Jabaquara, pela qual continua até o eixo da avenida Leomil, vira à esquerda e prossegue pelo prolongamento do eixo desta avenida numa extensão de 57m (cinquenta e sete metros), daí vai em reta ao prolongamento do eixo da rua Mario Ribeiro num ponto situado a 110m (cento e dez metros) a leste do eixo da rua Jabaquara, deste ponto vai por nova reta ao eixo da rua Marechal Deodoro num ponto situado a 250m (duzentos e cinquenta metros) a leste do eixo da rua Jabaquara, daí segue pela rua Marechal Deodoro até o eixo da alameda Marechal Floriano Peixoto, de onde vai em reta de rumo Norte-Sul numa extensão de 20m (vinte metros) até o sopé do morro da Campina, continua pelo sopé deste morro até a costa do mesmo na orla da Praia das Pitangueiras, prossegue pela orla desta praia até a costa do Recreio das Pedras, acompanha esta costa até a orla da Praia do Guarujá, pela qual continua até a costa do morro das Galhetas, prossegue por esta costa até a orla da Praia do Tombo, pela qual continua até onde é cortada por uma linha paralela à estrada General Rondon e a 50m (cinquenta metros) a oeste do eixo desta estrada, onde teve início esta divisa.

Artigo 2.º — A zona suburbana da estância de Guarujá fica com a seguinte delimitação: começa onde a orla da Praia do Tombo é cortada por uma linha paralela à estrada General Rondon e a 100m (cem metros) a oeste do eixo desta estrada, daí segue paralelamente à estrada General Rondon até o sopé do morro Pitú, onde continua pela encosta até o alto do mesmo morro, prossegue pela linha divisória das águas dos morros Pitú e Paquetá, até o alto do último morro, daí desce pela encosta em direção ao Norte até encontrar uma linha paralela aos trilhos da linha de bondes dos Serviços Públicos de Guarujá e a 50m (cinquenta metros) a quem do eixo da citada linha, daí continua paralelamente aos trilhos da mesma linha até a linha da Força da Com-

panhia Docas de Santos, segue, à esquerda, por esta linha até a costa, no Estuário, daí vai pela costa até o eixo da rua do Engenho no bairro da Bocaina, continua pela rua do Engenho até encontrar a rua Terceira, segue por esta rua, até a rua Projetada, pela qual continua, à esquerda, até a linha do Telégrafo, prossegue à esquerda pela linha do Telégrafo até a rua Flórida, pela qual continua, à esquerda, numa extensão de cerca de 400m (quatrocentos metros) onde se encontram os terrenos da Base da Aviação Naval, daí deflete 73º30', à direita, e vai em reta até a margem do canal da Bertoga, segue por esta margem até encontrar uma reta paralela à linha do Telégrafo e a 400m (quatrocentos metros) a Leste, daí segue por esta reta paralela à linha do Telégrafo até encontrar a linha de Força da Companhia Docas de Santos, prossegue por esta linha até 50m (cinquenta metros) a quem do eixo do leito dos trilhos dos bondes dos Serviços Públicos de Guarujá, daí continua paralelamente aos trilhos até o ribeirão Cachoeira da Glória, pelo qual sobe até a sua cabeceira no morro Grande de Santo Amaro, ganha o cume deste morro pelo qual continua, em demanda do alto do morro Tegereba, deste ponto vai em reta ao ribeirão Tegereba num ponto situado a 200m (duzentos metros) a montante do eixo da estrada da Enseada, prossegue paralelamente à Praia da Enseada, até o ribeirão Enseadinha, daí continua por uma reta de rumo 42º SE, até a orla da Praia das Tartarugas, pela qual segue até a costa do morro Grande da Enseada, acompanha esta costa até a praia da Enseada, segue pela orla desta praia até a costa do morro da Campina, acompanha a costa deste morro, até a orla da praia das Pitangueiras, prossegue pela orla desta praia até a costa do Recreio das Pedras, acompanha a citada costa até a orla da Praia do Guarujá, pela qual continua até a costa do morro das Galhetas, continua por esta costa até a orla da Praia do Tombo, pela qual segue até onde é cortada por uma linha paralela à estrada General Rondon, e a 100m (cem metros) a oeste do eixo desta estrada, onde teve início esta divisa.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 15 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-N. 16.193, DE 15 DE OUTUBRO DE 1946

Lota cargo na Escola Normal e Ginásio Estadual de Pirajú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei número 15.235, de 28-11-1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Pirajú, um cargo de Professor Secundário (Desenho Pedagógico) — GE-PP-II — Padrão "L" — criado pelo Decreto-lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945.

Refletindo-se nesta Repartição a escassez de papel com que se debatem as empresas jornalísticas do País, ora agravada com a falta de transporte oriunda da greve dos marítimos no estrangeiro e em face da impossibilidade do suprimento de papel nacional em quantidade suficiente, a Direção do "Diário Oficial", devidamente autorizada, faz um apêlo a todas autoridades competentes que limitem a remessa de originais ao estritamente inadiável e cuja divulgação não comporte outros meios, a-fim-de evitar que a iniciativa de sua supressão por parte desta Imprensa Oficial recaia em matéria indispensável.

O fornecimento do "Diário Oficial" será reduzido para as repartições públicas e mesmo suspenso temporariamente para algumas delas, até que sejam restabelecidos os recebimentos de papel de jornal nacional e estrangeiro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 15 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.194, DE 15 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre criação da carreira de auxiliar de fiscal de rendas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, com a estrutura indicada na tabela anexa, a carreira de Auxiliar de Fiscal de Rendas, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, cujos integrantes terão atribuições de fiscalização de impostos e taxas em estradas de rodagem.

Artigo 2.º — Ficam reclassificados na classe "I" da carreira referida no artigo anterior 136 (cento e trinta e seis) cargos de fiscal, padrão numérico 10, do Quadro Provisório; e na classe "II", da mesma carreira, 52 (cinquenta e dois) cargos da classe "D" da carreira de Servente, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral e mais 2 (dois) cargos de Fiscal, padrão numérico 7, do Quadro Provisório, todos lotados na Secretaria da Fazenda.